



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
06/10/2022
ODESP

Processo: VT de Nova Esperança - medidas de segurança e plano de pinturas periódicas (Proc. N° 282084)

Despacho sobre Autorização do Aditivo (ID 8413153)

Despacho sobre Autorização:

Ref.: Vetor 282084

Assunto: Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Contrato 28/2022, firmado com a empresa D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA, para a realização de substituição de gradis e portões metálicos, adequações em instalações sanitárias e pintura em geral, na Vara do Trabalho de Nova Esperança. **Aditamento contratual para (I) incluir itens inexistentes na planilha orçamentária e (II) inserir disposições acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.** Autoriza.

Interessada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

DESPACHO ODESP 1033/2022

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe o aditamento do Contrato 28/2022 (s **erviço de substituição de gradis e portões metálicos, adequações em instalações sanitárias e pintura em geral, na Vara do Trabalho de Nova Esperança**), firmado com a empresa D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 31.820.324/0001-08), **com o objetivo de (I) incluir itens inexistentes na planilha orçamentária e (II) inserir disposições acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.**



II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 246/2022, não vislumbra óbice legal na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato 28/2022, sempre prejuízo de anotar que:

“17. Por fim, cumpre destacar que na qualificação do representante da contratada consta a informação de que ele está qualificado no “Processo VETOR nº 2882084”, em aparente erro material quanto ao número dos autos em exame. Assim, sugere-se a correção desse erro material, mediante indicação do número correto do processo Vetor onde o representante da contratada está qualificado, qual seja, nº 282084.

18. Posto isso, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022, segundo as normas e condições consignadas na respectiva minuta aprovada, ora trazida à análise, recomendando apenas a correção do erro material ventilado no item 17 desta manifestação.”

III. Porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (**art. 65, I, “a” e “b”, combinado com o parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993**), AUTORIZO a formalização do mencionado 1º Termo Aditivo ao Contrato 28/2022 e a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 25.139,68.

IV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

V. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o aditivo e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados, **devendo observar a recomendação da Assessoria Jurídica inserta no Parecer ASSEJUR nº 246/2022 (itens 17 e 18).**

Curitiba, 06 de outubro de 2022.



(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
06/10/2022
ODESP



Documento "Despacho sobre Autorização do Aditivo", no sistema Vetor, processo "VT de Nova Esperança - medidas de segurança e plano de pinturas periódicas (Nº 282084)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.CZUQD.DCUZL no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado